



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 438/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

**FIXA O LIMITE PARA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

ANTONIO JOSÉ PANDOLFO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 4º. da Lei 3466/2014, de 08 de abril de 2014, Decreta:

Art. 1º Fica fixado os limites para concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo nos termos deste decreto.

Art. 2º. As diárias permitidas por mês no Estado do Rio Grande do Sul serão autorizadas da seguinte forma:

Opção 1	Opção 2
Uma diária com pernoite e uma diária sem pernoite	Uma diária sem pernoite
+	+
Uma diária sem pernoite	Uma diária sem pernoite
Total: duas viagens	Total: duas viagens

Parágrafo único: O limite de diárias previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 3º Fica autorizada 01 (uma) viagem para fora do Estado a cada quadrimestre, sendo vedada a utilização de duas no mesmo período, sendo estas de caráter personalíssimo e intransferível.

Art. 4º Este Decreto revoga as disposições em contrário, e entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé - RS, em 16 de janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se.

ANTONIO JOSÉ PANDOLFO
PRESIDENTE

Publicado no quadro de publicações da Câmara Mun. de Vereadores de Guaporé no período de **16-01-2024 a 29-01-2024**.